

**REVOGADA** pela Resolução CEPE-UEMS Nº 867, de 19/11/2008.

~~DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 001, de 10 de setembro de 1999.~~

*~~Aprova normas para o cálculo do potencial de vagas para transferência nos cursos de graduação da UEMS.~~*

~~A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 10 de setembro de 1999,~~

**DELIBERA:**

~~Art. 1º O potencial de vagas dos cursos de graduação será calculado de acordo com as normas contidas nesta Deliberação.~~

~~Art. 2º O número inicial de vagas dos cursos de graduação é o fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o processo seletivo.~~

~~Art. 3º O número total de vagas de um curso (NV), será o somatório das vagas iniciais a que se refere o artigo anterior, correspondentes ao número de períodos antecedentes àquele para o qual se pretende obter o potencial existente.~~

~~§1º O número de períodos antecedentes a ser somado é o correspondente ao número de séries estabelecidas no currículo pleno do curso para integralização curricular.~~

~~§2º Para obtenção do número de vagas dos cursos em implantação será considerado apenas o número de vagas fixadas para os processos seletivos realizados.~~

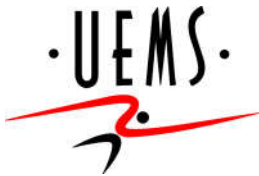
~~Art. 4º Anualmente, após o processamento das matrículas dos alunos dos cursos de graduação, a Divisão de Ensino de Graduação, por intermédio do Setor de Assuntos Acadêmicos calculará o Indicador do Potencial de Vaga (IV) por curso/habilitação, para atendimento a ingressos de candidatos mediante transferência de outras instituições de ensino superior e transferência de outras Unidades de Ensino da UEMS.~~

~~Art. 5º Será considerado como Indicador do Potencial de Vagas do curso o resultado da seguinte expressão:~~

$$IV = NV - (MC + TM)$$

~~onde:~~

~~IV = indicador do potencial de vaga no curso;~~



NV = número de vagas no curso;  
MC = número de alunos regularmente matriculados no ano letivo,  
no curso;  
TM = número de alunos com trancamento de matrícula no curso, no  
ano letivo.

~~Art. 6º~~ A Divisão de Ensino de Graduação comunicará a cada  
Unidade de Ensino o resultado Indicador do Potencial de Vagas.

~~Parágrafo único.~~ A Divisão de Ensino de Graduação publicará  
edital contendo as vagas por curso, no prazo estabelecido em calendário acadêmico,  
para manifestação dos interessados.

~~Art. 7º~~ Os alunos beneficiados com qualquer modalidade de  
ingresso ou reingresso, passarão a integrar o número total de alunos regularmente  
matriculados no ano letivo seguinte.

~~Art. 8º~~ Se o Indicador do Potencial de Vagas (IV) for positivo,  
serão observadas as seguintes prioridades:

I - transferência interna de alunos entre Unidades de Ensino para o  
mesmo curso e habilitação ou para outra habilitação do mesmo curso;

II - transferência de outras instituições de ensino superior, para o  
mesmo curso;

~~Parágrafo único.~~ No caso de indicador de potencial positivo, a  
Divisão de Ensino de Graduação poderá vedar abertura de vagas se o curso estiver  
em processo de desativação na Unidade de Ensino, ou o Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão tenha decidido pela não abertura de vagas para o processo  
seletivo de ingresso, no período letivo subsequente.

~~Art. 9º~~ Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da  
Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução  
CEPE-UEMS nº 47 de 24 de julho de 1996.

**Prof<sup>a</sup> GISELLE CRISTINA MARTINS REAL**  
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 15/9/99.

\_\_\_\_\_  
LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME  
Reitora - UEMS